



SILVA e CASTRO  
sociedade de advogados

45inf07 - HMF (01.11.2007)

### **INFORMATIVO 45/2007 - EXCLUSÃO DO SUPER SIMPLES**

De acordo com informativos anteriores (20 e 27), o prazo para opção pelo Super Simples esgotou-se em 20.08.2007 e o prazo para regularização fiscal foi 31.10. Os que, ainda estiverem incorretamente dentro do regime simplificado deverão ser excluídos.

A exclusão do Super Simples deve ser pedida pelo próprio contribuinte quando forem verificadas incompatibilidades com o regime, como exercício de atividade vedada ou faturamento superior ao limite (artigos 17 e 30).

A exclusão de ofício pela União, estados ou municípios poderá ser feita quando o contribuinte deixar de requerê-la e noutras hipóteses diversas, como falta de escrituração do livro-caixa, falta de notas fiscais ou omissão na folha de pagamento de dados legalmente exigidos. A exclusão pelo governo implicará ainda em multa e impedimento a participar do regime pelos três ou dez anos seguintes. Sobre o tema, ver informativo 28 de 16.08 e artigos 29 e 36. A exclusão de ofício se intensificará a partir de 01.11.2007.

Para a maioria das empresas, a incompatibilidade com o Super Simples está em passivo fiscal não-regularizado. Conforme artigo 31, a empresa que possua débito com o INSS, União, estados ou municípios e não tenha pago ou parcelado, receberá comunicado de exclusão, mas poderá regularizar o débito no prazo de 30 dias, evitando a sanção.

A regularização do débito para o Super Simples pode ser por pagamento ou por parcelamento. O prazo para parcelamento pelo Super Simples de tributos federais já se esgotou para 2007. O parcelamento federal ordinário em 60 meses (Leis 10.522 e 10.637/02), então, seria uma opção. Os tributos do DF podem ser parcelados a qualquer tempo, conforme Decreto 28.147/07 e nosso informativo 17 de 23.07.

Conforme artigo 31, os efeitos da exclusão variam conforme suas causas. Se o motivo foi impedimento por atividade ou faturamento, por exemplo, a exclusão valerá retroativamente ao mês seguinte à ocorrência do impedimento. Se o motivo da exclusão for a não-regularização de passivo fiscal, os efeitos ocorrerão apenas a partir do ano-calendário subsequente ao comunicado.

O ingresso ou manutenção no Super Simples exige a quitação ou parcelamento dos débitos, ou seja, a aceitação dos mesmos. Em caso de irrisignação, o contribuinte não poderá, ao mesmo tempo, parcelar o tributo e participar do regime diferenciado. Esta é a regra e interpretação fiscalista e ortodoxa da lei. Exceções podem ser estudadas conforme cada caso, especialmente na busca por interpretações mais adequadas à Justiça. Nestes últimos casos ainda não existem respostas absolutas, pois a lei é nova e complexa.

Henrique de Mello Franco  
Responsavel pelo Núcleo Tributário  
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
Sócio-administrador da Silva e Castro  
OAB-DF 13.398